PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 766/ GABI / 2019

Ponte Nova, 5 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 1042 / 2019
Data 10 / 12 / 2019
Assunto
Assinatura

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.728/2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI 3.728/2019, que** "Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) em seu artigo 162-A, que dispõe sobre coleta de materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou reaproveitamento em determinados estabelecimentos comerciais."

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.728/2019

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) em seu artigo 162-A, que dispõe sobre coleta de materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou reaproveitamento em determinados estabelecimentos comerciais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Esse Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal vigente existente, visando a minimização de descarte incorreto de alguns resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização, reciclagem ou reaproveitamento, evitando que vários deles sejam direcionados ao nosso aterro.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ponte Nova, 05 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.728/2019

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) em seu artigo 162-A, que dispõe sobre coleta de materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou reaproveitamento em determinados estabelecimentos comerciais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 162-A da Lei Complementar n. 3.027, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162-A. As empresas de comércios varejistas e/ou atacadistas, do ramo de supermercados e hipermercados, cujo faturamento mensal seja igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão manter em seus estabelecimentos ponto ou pontos permanentes de entrega voluntária, pelos consumidores, dos seguintes materiais: embalagens plásticas, de vidro e de metal, papel/papelão, pilhas, baterias e lâmpadas.

§1º. A instalação da estrutura necessária para implementação do sistema de logística reversa será de responsabilidade do empreendimento alcançado por esta Lei, devendo garantir o fluxo de retorno de todo material retornável, reciclado e reaproveitado.

I – Os pontos de entrega voluntária deverão ser facilmente identificados pelos consumidores, mediante adequada sinalização pelas empresas.

II - Fica autorizado a celebração de Termos de Cooperação entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente e empreendimentos a fim do cumprimento desta Lei.

§2º. A destinação final ambientalmente adequada, para fins de reuso, reciclagem ou reaproveitamento será de responsabilidade da empresa detentora do ponto ou pontos de coleta, diretamente ou em parceria com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis legalmente constituídas.

§3º. A destinação final ambientalmente adequada dos materiais coletados nos pontos de coletas, deverá ser comprovada anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponte Nova;

I. A comprovação deverá acontecer todo mês de fevereiro de cada ano, independente da data de instalação do ponto ou pontos de coleta dos materiais recicláveis;

II. A comprovação se dará por meio de recibo, nota fiscal e/ou qualquer outro meio de comprovante de destinação ambientalmente adequada, emitido pela empresa recebedora do material ou pelas associações ou cooperativas.

§4º. O não atendimento do disposto no *caput*, bem como §3º deste artigo, importará em aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação de advertência sobre os termos desta Lei, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que seja providenciado o ponto ou o pontos de entrega voluntária;

II - multa de até 2.500 UFPN's em caso de não cumprimento, majorada em 20% (vinte por cento) em caso de reincidência, e ao dobro, após a segunda notificação;
III – suspensão do alvará, até a regularização e adequação, após a terceira notificação, sem prejuízo das multas aplicadas.

Art. 2º O artigo 168 da Lei Complementar Municipal n. 3.027, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. Na infração de qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) até 100 (cem) UFPN's, podendo haver a cassação de alvará de funcionamento de pessoa jurídica na 5ª (quinta) infração, ressalvado o disposto no *caput,* bem como §3º do art. 162-A desta Lei e os casos referentes à disposição de lixo, que submeter-se-ão à Lei Municipal nº 2.773/2004, que dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Art. 3º As empresas referidas no artigo 162-A terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para adequar-se às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 05 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ponte Nova
Prefeitura Municipal

ATA REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2019, as 15:15h foi iniciada a reunião, na sede da Secretaria de Meio Ambiente-SEMAM, localizada na Av. Mario Martins de Freitas nº401-Guarapiranga-Ponte Nova, para tratar de assuntos relacionados a legislação municipal vigente, especificamente quanto ao artigo 162-A do código municipal de posturas(Lei nº 3.027/2007). Participantes, Sec. Municipal de Meio Ambiente-Bruno Oliveira do Carmo, Assessora de Serviços Urbanos-Isadora Barbosa Fernandes e os representantes dos empreendimentos, Supermercado Poupy, Pedro Pereira Carvalho, Supermercado Bahamas, Arlindo Dias, Supermercado Epa, Denis Soares e Supermercado BH, Rodrigo do Carmo.

Todos foram orientados sobre a legislação. O Supermercados BH e Bahamas informaram que já instalaram os pontos de coleta de reciclagem. Os Supermercados EPA e Poupy informaram que irão implantar o ponto de coleta de reciclagem no prazo de 30 (trinta) dias.

Para os supermercados que hoje possuem os pontos de coleta relataram a dificuldade de atender a obrigatoriedade de recolher e mensurar os 50% do total de unidades comercializadas.A sugestão de inserir outros resíduos recebidos (lâmpadas, pilhas e baterias) citados na legislaçãoforam aceitos por todos, segundo os representantes não há dificuldade de destinação.

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário de Meio Ambiente

Isadora Barbosa Fernandes
Assessora de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Pedro Pereira Carvalho
Representante do Supermercado Poupy

Arlindo Dias
Representante do Supermercado Bahamas

Denis Soares
Representante do Supermercado EPA

Rodrigo do Carmo
Representante do Supermercado BH

Ponte Nova
Prefeitura Municipal

ATA REUNIÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2019, as 09:50h foi iniciada a reunião, na sede da Secretaria de Meio Ambiente-SEMAM, localizada na Av. Mario Martins de Freitas nº401-Guarapiranga-Ponte Nova, para tratar de assuntos relacionados a legislação municipal vigente, especificamente quanto ao artigo 162-A do código municipal de posturas(Lei nº 3.027/2007). Participantes, Sec. Municipal de Meio Ambiente-Bruno Oliveira do Carmo, Assessora de Serviços Urbanos-Isadora Barbosa Fernandes e representante do Supermercado Guarapiranga, Luis Fernando Miranda Jardini.

O responsável do empreendimento foi orientado sobre a legislação e questionou a dificuldade de atender a comprovação de recolhimento dos 50% do total de unidades comercializadas. Foi sugerido aumentar os resíduos recebidos citados na legislação, como lâmpadas, pilhas e baterias.

Ficou decidido o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação do ponto de coleta de reciclagem no empreendimento, a qual deverá sercomprovado nesta Secretaria.

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário de Meio Ambiente

Fernandes
Isadora Barbosa Fernandes
Assessora de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Luis Fernando M Jar
Luis Fernando Miranda Jardini
Representante do Supermercado Guarapiranga

(7)

Ponte Nova
Prefeitura Municipal

ATA REUNIÃO

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2019, às 15h00min foi iniciada a reunião, na sede da Secretaria de Meio Ambiente-SEMAM, localizada na Av. Mario Martins de Freitas nº401-Guarapiranga-Ponte Nova, para tratar de assuntos relacionados a legislação municipal vigente, especificamente quanto ao artigo 162-A do código municipal de posturas (Lei nº 3.027/2007).

Participantes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Bruno Oliveira do Carmo, Assessora de Serviços Urbanos, Isadora Barbosa Fernandes e os representantes dos empreendimentos, Supermercado Bahamas, Arlindo Dias, Supermercado Epa, Denis Soares e Supermercado BH, Rodrigo do Carmo e Luis Fernando Miranda Jardini, Supermercado Guarapiranga.

O Secretário de Meio Ambiente apresentou, ponto a ponto, acerca da proposta de alteração do artigo 162-A da Lei Municipal 3.027/2007.

Os representantes dos supermercados manifestaram satisfeitos com a proposta apresentada e dispostos a atender o quanto antes às disposições legais, de acordo com a minuta do Projeto de Lei apresentado.

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário de Meio Ambiente

Denis Soares
Representante do Supermercado EPA

Isadora Barbosa Fernandes
Assessora de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Rodrigo do Carmo
Representante do Supermercado BH

Arlindo Dias
Representante do Supermercado Bahamas

Luis Fernando Miranda Jardini
Representante do Supermercado Guarapiranga